

Planejamento Tributário: Lucro Presumido x Simples Nacional Um Estudo de Caso na Microempresa Madeireira Pantanal

Holzmann Orleanz Silva Resende
h.orleanz@gmail.com
UFSJ

Resumo: O presente trabalho tem como objetivo analisar o melhor regime de tributação para uma microempresa do setor madeireiro, situada na cidade de Entre Rios de Minas no Estado de Minas Gerais, de modo a verificar o melhor regime de tributação visando à redução da carga tributária a ser paga pela empresa em estudo. A metodologia de pesquisa utilizada para este estudo caracteriza-se como qualitativa de cunho descritiva, realizada por meio de um estudo e caso. Para a coleta de dados foram usados observações, registros e análise de documentos, tabelas e relatórios onde foram analisados tributos fiscais dos anos de 2014 e 2015. Os resultados da pesquisa compreenderam o diagnóstico da empresa estudada, ressaltando números, faturamento e sua atual forma de tributação. Após o diagnóstico, foi praticada uma simulação da aplicação de um regime tributário diferente do atual, com intuito de identificar o regime ideal e menos oneroso e, finalmente, apresentada a melhor forma de tributação para a empresa em estudo. No final, pode-se concluir que dentro do atual sistema de tributação da empresa em estudo, o Simples Nacional, ainda é o mais vantajoso, sendo a forma de tributação mais econômica para o ano de 2015, porém, é preciso considerar a importância do planejamento tributário para poder enquadrar a empresa nos próximos anos.

Palavras Chave: Micro e Pequenas Emp - Planejamento Tributário - Simples Nacional - Lucro Presumido -

1 INTRODUÇÃO

Atualmente o Brasil conta com quatro regimes de tributação para a apuração dos impostos: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrário e o Simples Nacional. Cabe as micro e pequenas empresas optar pela forma de tributação mais vantajosa e assim garantir a sua continuidade e competitividade no mercado.

O volume de impostos existente no sistema tributário brasileiro intensifica a necessidade de planejamento das empresas, em especial das micro e pequenas empresas, que ao longo dos anos vem adquirindo uma importância crescente no Brasil, tornando relevante seu papel socioeconômico no cenário nacional.

Atualmente, de acordo com o SEBRAE, são aproximadamente 9 milhões de micro e pequenas empresas no país, sendo estas as principais geradoras de riqueza no comércio brasileiro, cerca de (53,4% do PIB deste setor). No PIB da indústria, a participação das micro e pequenas empresas é de (22,5%), e se aproxima das médias empresas (24,5%). Já no setor de serviços, corresponde a mais de um terço da produção nacional (36,3%) que tem origem nos pequenos negócios. Ainda segundo dados disponibilizados pelo SEBRAE, em valores absolutos, a produção gerada pelas micro e pequenas empresas quadruplicou em dez anos, saltando de R\$ 144 bilhões em 2001 para R\$ 599 bilhões em 2011, de acordo com valores da época. As estatísticas disponibilizadas afirmam a importância de incentivar e qualificar as micro e pequenas empresas, que empregam 52% da mão de obra formal, correspondendo a 40% da massa salarial do país.

Diante da atual crise do cenário brasileiro, as empresas se veem obrigadas a repensar e a reformular suas estratégias de trabalho, a fim de reduzir custos e otimizar seus processos, sendo assim cabe ressaltar a importância de se escolher o regime tributário que melhor se adeque a suas necessidades financeiras.

O Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e optativo somente para as microempresas e empresas de pequeno porte, permitindo o recolhimento de todos dos tributos em uma única guia denominada DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), sendo sua alíquota separada em faixas até a receita bruta de R\$ 3,6 milhões ao ano. Geralmente é um dos regimes tributários mais optados pelas micro e pequenas empresas juntamente com o Lucro Presumido.

O Lucro Presumido é um regime de tributação simplificado que determina a base do cálculo do IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e da CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), que tem por base uma margem de lucro pré-fixada por lei específica para cada empresa sendo basicamente 8% para atividades do ramo comercial e 32% para a prestação de serviços, lembrando que a arrecadação do PIS e COFINS são cumulativas.

Dependendo de determinadas situações como limite de faturamento e porte da empresa, um regime tributário pode ser melhor do que o outro. Uma das vantagens que o Simples Nacional dispõe é a arrecadação de oito tributos em uma só guia, facilitando o processo da contabilidade; permite a dispensa de 20% do INSS Patronal da Folha de Pagamento, contribuindo para a redução de custos trabalhistas e custos operacionais baixos; pode ser optado em empresas com margem de lucro baixa e alta; seus consumidores são clientes finais, que têm preferência em licitações e a não obrigatoriedade de contratação de Jovem Aprendiz; dentre outras. Como desvantagens do Simples Nacional temos os impostos calculados com base no faturamento anual, e não no lucro, podendo levar a empresa a pagar impostos altos estando em prejuízo, o que é uma desvantagem dos clientes dessa modalidade de empresa que não podem aproveitar os créditos de impostos de ICMS e IPI, além de empresas de pequeno porte que dispõem de um limite extra para exportações declarando

receita bruta anual de R\$ 7,2 milhões sendo R\$ 3,6 milhões no mercado interno e 3,6 milhões em exportações de serviços e mercadorias, o que pode desencorajar o empreendedor a crescer.

O Lucro Presumido apresenta como vantagens o incentivo fiscal na redução da base de cálculo de mercadorias, pouca participação nas despesas de folha salarial, poucos custos operacionais, margens de lucro acima da presunção, imposto pago em cima da alíquota pré-fixada, alíquotas de PIS e COFINS são menores do que as praticadas no Lucro Real, mas temos as desvantagens para essa modalidade tributária: as alíquotas do PIS e COFINS mesmo sendo menores não podem ser abatidas como crédito fiscal em sua base de cálculo.

Diante das vantagens e desvantagens abordadas dos regimes tributários a presente pesquisa tem por finalidade responder a seguinte questão: Qual o sistema de tributação que pode reduzir a carga tributária paga por uma micro e pequena empresa?

Para responder à questão proposta é importante desenvolver estudos de casos específicos, por isso o presente estudo foi desenvolvido em uma microempresa do setor madeireiro. Assim, este trabalho tem por finalidade analisar o melhor regime de tributação para uma microempresa do setor madeireiro, situada na cidade de Entre Rios de Minas no Estado de Minas Gerais, de modo a verificar o melhor regime de tributação visando à redução da carga tributária a ser paga pela empresa em estudo.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 OBJETIVO GERAL

Analisar o melhor regime de tributação para uma microempresa de comércio de madeiras localizada na cidade de Entre Rios de Minas, no Estado de Minas Gerais, com a finalidade de redução da carga tributária paga atualmente através de um estudo de caso.

1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Analisar a aplicabilidade da Lei do Simples Nacional e do Lucro Presumido em micro e pequenas empresas do setor de comércio de madeiras.
- Simular a tributação por meio do lucro presumido para que se possa levantar os possíveis tributos desse sistema e seu impacto nos resultados do período;
- Comparar os dois sistemas de tributação, de modo a verificar o sistema que proporcionou o menor volume de tributos e o melhor resultado da empresa no período

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A complexidade da legislação tributária brasileira acaba confundindo as empresas que se deparam com as dificuldades em atender e compreender as exigências legais do sistema tributário, levando em relação que o custo empresarial tem impacto direto na formação do preço das mercadorias e serviços.

Segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação IBPT (2015), o sistema tributário é composto de 352.366 normas tributárias, uma média de 45 a cada dia útil, totalizando 30.680 no âmbito federal, no estadual 103.867 e 217.819 no âmbito municipal. Daí a importância de um planejamento fiscal, pois ao se submeter a um planejamento, a empresa terá as informações necessárias para tomar decisões acertadas em relação à forma de tributação, a fim de diminuir o valor gasto com tributos e mantendo-se dentro da legalidade.

No Brasil, existem no âmbito federal, atualmente, quatro formas jurídicas de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, cada uma com suas particularidades. Ao empresário, cabe definir qual a forma de tributação irá proporcionar maior elisão fiscal.

Geralmente as empresas classificadas como ME e EPP utilizam de dois regimes de tributação o Lucro Presumido e o Simples Nacional. Por isso, esse estudo se concentra nessas duas formas de tributação uma vez que a empresa estudada se trata de uma ME.

2.1 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com IBGE (2003) não há unanimidade sobre a delimitação do segmento das micro e pequenas empresas. Observa-se, na prática, uma variedade de critérios para a sua definição tanto por parte da legislação específica, como por parte de instituições financeiras oficiais e órgãos representativos do setor, ora baseando-se no valor do faturamento, ora no número de pessoas ocupadas, ora em ambos.

As micro e pequenas empresas vêm adquirindo, ao longo dos anos, uma importância crescente no país, sendo inquestionável e relevante o papel socioeconômico desempenhado por elas. De acordo com o SEBRAE (2014) essas empresas estão aumentando progressivamente sua relevância na economia brasileira. Em termos agregados a participação era de 21% em 1985, passando para 23% em 2001 e posteriormente para 27% em 2011. Esta participação aumentou tanto em serviços como no comércio, reduzindo um pouco na atividade industrial, onde predominam médias e grandes empresas que se beneficiam de economias de escala.

2.2 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Como esse trabalho realiza um estudo de caso comparativo entre dois sistemas de tributação, torna-se necessário saber inicialmente o que é Planejamento Tributário.

Segundo Oliveira (2011, p.19), Planejamento Tributário é entendido como:

...uma forma lícita de reduzir a carga fiscal, o que exige alta dose de conhecimento técnico e bom-senso dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente corporativo. Trata-se de um estudo prévio à concretização dos fatos administrativos, dos efeitos jurídicos, fiscais e econômicos de determinada decisão gerencial, com o objetivo de encontrar a alternativa legal menos onerosa para o contribuinte.

Nesse mesmo sentido, Borges (2000, p. 55) explana:

A natureza ou essência do Planejamento Fiscal ou Tributário – consiste em organizar os empreendimentos econômico-mercantis da empresa, mediante o emprego de estruturas e formas jurídicas capazes de bloquear a concretização da hipótese de incidência tributária ou, então, de fazer com que sua materialidade ocorra na medida ou no tempo que lhe sejam mais propícios. Trate-se, assim, de um comportamento técnico-funcional, adotado no universo dos negócios, que visa excluir, reduzir ou adiar os respectivos encargos tributários.

Oliveira (2011), esclarece ainda que o Planejamento Tributário não deve ser confundido com sonegação fiscal, pois planejar é uma forma de escolher entre duas ou mais opções legais que busca a redução dos custos com tributos e sonegar é utilizar de meios ilegais para deixar de recolher os tributos devidos.

Atualmente, são numerosas as empresas que se encontram em situação desfavorável no aspecto financeiro, por uma série de motivos: crise mercadológica, instabilidade política de

nossa país, afastamento de investidores, e principalmente por não ter um bom planejamento, seja financeiro, tributário ou estratégico.

Diante deste cenário torna-se importante a aplicação de um bom planejamento tributário, pois, segundo Oliveira (2011), a finalidade principal de um bom planejamento tributário, é sem dúvida, a economia de impostos sem infringir a legislação, gerando assim economia tributária evitando perdas desnecessárias para a empresa.

2.3 SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional caracteriza-se por ser um regime tributário simples e diferenciado que surgiu especificamente para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

De acordo com a Lei Complementar 123/2006, o Simples Nacional é facultativo e proporciona o recolhimento de oito tributos em um único documento denominado DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional.

No Simples Nacional, as empresas do comércio devem recolher seus impostos conforme receita bruta de acordo com a alíquota da atividade desempenhada (Tabela 1).

Tabela 1 – Alíquotas e Partilha do Simples Nacional no Comércio.

| Receita Bruta em 12 meses (em R\$) | ALÍQUOTA | IRPJ | CSLL | COFINS | PIS/PASEP | CPP | ICMS |
|------------------------------------|----------|-------|-------|--------|-----------|-------|-------|
| Até 180.000,00 | 4,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 2,75% | 1,25% |
| De 180.000,01 a 360.000,00 | 5,47% | 0,00% | 0,00% | 0,86% | 0,00% | 2,75% | 1,86% |
| De 360.000,01 a 540.000,00 | 6,84% | 0,27% | 0,31% | 0,95% | 0,23% | 2,75% | 2,33% |
| De 540.000,01 a 720.000,00 | 7,54% | 0,35% | 0,35% | 1,04% | 0,25% | 2,99% | 2,56% |
| De 720.000,01 a 900.000,00 | 7,60% | 0,35% | 0,35% | 1,05% | 0,25% | 3,02% | 2,58% |
| De 900.000,01 a 1.080.000,00 | 8,28% | 0,38% | 0,38% | 1,15% | 0,27% | 3,28% | 2,82% |
| De 1.080.000,01 a 1.260.000,00 | 8,36% | 0,39% | 0,39% | 1,16% | 0,28% | 3,30% | 2,84% |
| De 1.260.000,01 a 1.440.000,00 | 8,45% | 0,39% | 0,39% | 1,17% | 0,28% | 3,35% | 2,87% |
| De 1.440.000,01 a 1.620.000,00 | 9,03% | 0,42% | 0,42% | 1,25% | 0,30% | 3,57% | 3,07% |
| De 1.620.000,01 a 1.800.000,00 | 9,12% | 0,43% | 0,43% | 1,26% | 0,30% | 3,60% | 3,10% |
| De 1.800.000,01 a 1.980.000,00 | 9,95% | 0,46% | 0,46% | 1,38% | 0,33% | 3,94% | 3,38% |
| De 1.980.000,01 a 2.160.000,00 | 10,04% | 0,46% | 0,46% | 1,39% | 0,33% | 3,99% | 3,41% |
| De 2.160.000,01 a 2.340.000,00 | 10,13% | 0,47% | 0,47% | 1,40% | 0,33% | 4,01% | 3,45% |
| De 2.340.000,01 a 2.520.000,00 | 10,23% | 0,47% | 0,47% | 1,42% | 0,34% | 4,05% | 3,48% |
| De 2.520.000,01 a 2.700.000,00 | 10,32% | 0,48% | 0,48% | 1,43% | 0,34% | 4,08% | 3,51% |
| De 2.700.000,01 a 2.880.000,00 | 11,23% | 0,52% | 0,52% | 1,56% | 0,37% | 4,44% | 3,82% |
| De 2.880.000,01 a 3.060.000,00 | 11,32% | 0,52% | 0,52% | 1,57% | 0,37% | 4,49% | 3,85% |
| De 3.060.000,01 a 3.240.000,00 | 11,42% | 0,53% | 0,53% | 1,58% | 0,38% | 4,52% | 3,88% |
| De 3.240.000,01 a 3.420.000,00 | 11,51% | 0,53% | 0,53% | 1,60% | 0,38% | 4,56% | 3,91% |
| De 3.420.000,01 a 3.600.000,00 | 11,61% | 0,54% | 0,54% | 1,60% | 0,38% | 4,60% | 3,95% |

Fonte: Anexo I – Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

A alíquota do Simples Nacional da Tabela 1, para as empresas comerciais, em todas as faixas de faturamento bruto acumulado dos últimos 12 meses, é composta pela soma de todos os impostos Federais e Estaduais das empresas comerciais, incluindo a carga previdenciária, sendo eles: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS, INSS e o ICMS.

Segundo Santos (2009), a base de cálculo para determinar o valor devido mensalmente pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional correspondem à receita bruta total mensal e caso as empresas possuam filiais, deverá ser considerada a soma das receitas de todos os estabelecimentos.

2.4 LUCRO PRESUMIDO

O lucro presumido é uma forma simplificada de apuração do cálculo dos tributos com imposto de renda e da contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão obrigados ao regime de apuração com base no lucro real. Esse tipo de tributação visa facilitar as rotinas burocráticas e administrativas das empresas de menor porte (OLIVEIRA, 2011).

Segundo Pêgas (2006), para o cálculo do IR e CSL, no lucro presumido, são utilizadas apenas as receitas da empresa. Assim, esses tributos são calculados por meio de um resultado estimado encontrado por meio de percentuais definidos pela lei, e que estes cálculos são mais simples em comparação com o cálculo realizado pelo lucro real.

Desta forma o Lucro Presumido configura uma forma de tributação que faz uma estimativa do valor do lucro líquido da empresa para que possam ser aplicadas as alíquotas do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Segundo Young (2011), para optar pela tributação do Lucro Presumido, a empresa deve possuir o seu faturamento anual igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), ou a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), multiplicados pelos números de meses que esteve em atividade não sendo obrigada à tributação pelo Lucro Real.

Pêgas (2006, p. 466), ressalta que o limite de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais), refere-se a receita total do ano-calendário anterior, sendo assim, abrange todas as receitas da empresa e que este valor fora inicialmente 12 milhões e que foi aumentando ao longo dos anos por meio da lei 10.637/2002.

Segundo Pêgas (2006, p. 466), a definição da opção do Lucro Presumido somente será efetuada com o recolhimento do primeiro tributo do ano, e que uma vez recolhido o IR com o código do lucro presumido, não há como alterar a forma de tributação ficando a empresa obrigada e recolher o IR e CSL em todo ano-calendário. Young (2011 p. 20), ainda complementa que esta obrigatoriedade definitiva para todo ano-calendário é regida pela Lei 9.718/98, art.13, § 1.

O cálculo do lucro presumido deve ser realizado trimestralmente, podendo a empresa realizar apenas quatro recolhimentos durante o ano e o recolhimento do imposto deverá acontecer no último dia útil do trimestre sendo esta a data de vencimento conforme citado por Pêgas (2006, p. 469).

A definição da base de cálculo do imposto de renda é configurada por um percentual específico sobre a receita conforme a atividade que o contribuinte exerce. Pêgas (2006, p. 471) expressa estas alíquotas conforme tabela 2.

Pelo regime do Lucro Presumido, a base de cálculo do PIS e COFINS devida pelas pessoas jurídicas de direito privado é o faturamento do mês, que corresponde a receita bruta, sendo que a alíquota a ser utilizada é 0,65% e 3% respectivamente (YOUNG, 2011).

Tabela 2 – Percentuais de Presunção do Lucro Presumido

| Receitas | Base IR - % | Base da CSL - % |
|--|--------------------|------------------------|
| Prestação de Serviços | 32% | 32% |
| Administração, Locação ou Cessão de Bens e Direitos de Qualquer Natureza (Inclusive Imóveis) | 32% | 32% |
| Transporte de Passageiros | 16% | 12% |
| Prestação de Serviços de até R\$ 120mil/ano, menos regulamentadas | 16% | 32% |
| Venda ou Revenda de Bens e Produtos | 8% | 12% |
| Transporte de Cargas | 8% | 12% |
| Serviços Hospitalares | 8% | 12% |
| Revenda, para o consumo de combustível derivado de petróleo, Álcool etílico Carburante e Gás Natural | 1,6% | 12% |

Fonte: Pêgas (2006, p. 471)

3 METODOLOGIA

O trabalho proposto consiste na comparação fiscal e análise entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido. Para a comparação serão utilizados dados contábeis reais de uma microempresa, tais como: faturamento, tributação imposta, gastos com folha de pagamento, dentre outros.

Dessa forma, o presente estudo contempla uma pesquisa descritiva, de natureza quantitativa, desenvolvida por meio de um estudo de caso. De acordo com Gil (2010), as pesquisas classificadas como descritivas tem por objetivos as descrições de determinadas características de uma população. Podendo ser elaboradas também com a finalidade de identificar possíveis relações entre variáveis. As pesquisas realizadas com objetivos profissionais em sua maioria são enquadradas nesta categoria.

Os dados tributários desta pesquisa foram coletados durante os anos de 2014 e 2015 e posteriormente transcritos para uma planilha Microsoft Office Excel contendo, faturamento, tributos, folha de pagamento de salários, ambos nos regimes de tributação do Simples Nacional e Lucro Presumido.

A pesquisa limita-se ao estudo de caso em uma empresa do setor madeireiro e a comparação entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido, sem deixar de levar em consideração a limitação devido as constantes mudanças nas Leis tributárias no Brasil.

4 RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 EMPRESA MADEIREIRA PANTANAL.

Fundada em 1991, a Madeireira Pantanal atua no comércio de materiais para engradamentos, madeiras, telhas, materiais para construção civil, portas, janelas entre outros.

Instalada em uma área total de dois mil metros quadrados na cidade de Entre Rios de Minas – MG, atende uma região no raio de 100 Km, abrangendo cidades como Lagoa Dourada, Resende Costa, Prados, Coronel Xavier Chaves, São João Del Rei, São Brás do Suaçuí, Jeceaba, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, Congonhas, entre outras.

A microempresa é registrada na sua forma jurídica, como sociedade limitada composta por dois sócios administradores sob o CNPJ 66.337.429/0001-87 e desde sua constituição é optante do Simples Nacional.

Diante das frequentes alterações no sistema tributário brasileiro e para saber se a atual forma de tributação da Madeireira Pantanal é a menos onerosa, foi realizado um estudo de caso comparando o Simples Nacional com o Lucro Presumido.

4.2 CÁLCULO SIMPLES NACIONAL

Com o objetivo de elaborar um planejamento tributário, foi demonstrado o cálculo da carga tributária da Madeireira Pantanal que atualmente opta pelo Simples Nacional, comparando os resultados com os obtidos pelo sistema Lucro Presumido. Por fim, será explanado a análise dos resultados obtidos a fim de concluir qual a melhor opção de forma de tributação e se os valores são reais e correspondentes ao ano de 2015.

Na tabela 3, são demonstrados os faturamentos mensais dos anos de 2014 e 2015. Foi realizada a análise com referência ao ano de 2015 e podemos observar que o faturamento acumulado não ultrapassa o limite de faturamento estabelecido pelo Simples Nacional:

Tabela 3 – Faturamento 2014/2015 – Madeireira Pantanal

| Mês | Faturamento 2014 | | Faturamento 2015 | |
|------------------|-------------------------|--------------------------------|-------------------------|--------------------------------|
| | Faturamento Mês | Faturamento Acumulado 12 Meses | Faturamento Mês | Faturamento Acumulado 12 Meses |
| Janeiro | R\$ 187.000,00 | R\$ 187.000,00 | R\$ 192.000,00 | R\$ 2.442.000,00 |
| Fevereiro | R\$ 165.000,00 | R\$ 352.000,00 | R\$ 175.000,00 | R\$ 2.447.000,00 |
| Março | R\$ 198.000,00 | R\$ 550.000,00 | R\$ 219.000,00 | R\$ 2.457.000,00 |
| Abril | R\$ 201.000,00 | R\$ 751.000,00 | R\$ 226.000,00 | R\$ 2.478.000,00 |
| Mai | R\$ 207.000,00 | R\$ 958.000,00 | R\$ 195.000,00 | R\$ 2.503.000,00 |
| Junho | R\$ 215.000,00 | R\$ 1.173.000,00 | R\$ 214.000,00 | R\$ 2.491.000,00 |
| Julho | R\$ 199.000,00 | R\$ 1.372.000,00 | R\$ 235.000,00 | R\$ 2.490.000,00 |
| Agosto | R\$ 231.000,00 | R\$ 1.603.000,00 | R\$ 248.000,00 | R\$ 2.526.000,00 |
| Setembro | R\$ 225.000,00 | R\$ 1.828.000,00 | R\$ 209.000,00 | R\$ 2.543.000,00 |
| Outubro | R\$ 219.000,00 | R\$ 2.047.000,00 | R\$ 203.500,00 | R\$ 2.527.000,00 |
| Novembro | R\$ 203.000,00 | R\$ 2.250.000,00 | R\$ 198.700,00 | R\$ 2.511.500,00 |
| Dezembro | R\$ 192.000,00 | R\$ 2.442.000,00 | R\$ 195.800,00 | R\$ 2.507.200,00 |
| TOTAL | R\$ 2.442.000,00 | - | R\$ 2.511.000,00 | - |

Fonte: O autor.

Na tabela 4, observou-se a folha de pagamento para os dois anos 2014/2015 com os valores pagos mensais e o total acumulado em doze meses.

A empresa não possui nas suas características impedimentos tanto para o Simples Nacional quanto para o Lucro Presumido. A seguir é demonstrado o cálculo do Simples Nacional conforme Tabela 5.

Tabela 4 – Folha de Pagamento 2015 – Madeireira Pantanal

| Mês | Folha Pagamento 2014 | | Folha Pagamento 2015 | |
|------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|
| | Salários | Pró-Labore | Salários | Pró-Labore |
| Janeiro | R\$ 25.500,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.177,00 | R\$ 4.300,00 |
| Fevereiro | R\$ 25.890,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.600,00 | R\$ 4.300,00 |
| Março | R\$ 26.135,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.850,00 | R\$ 4.300,00 |
| Abril | R\$ 26.090,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.550,00 | R\$ 4.300,00 |
| Mai | R\$ 25.280,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 27.930,00 | R\$ 4.300,00 |
| Junho | R\$ 26.244,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.900,00 | R\$ 4.300,00 |
| Julho | R\$ 25.124,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 26.850,00 | R\$ 4.300,00 |
| Agosto | R\$ 26.015,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.740,00 | R\$ 4.300,00 |
| Setembro | R\$ 25.480,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 28.147,00 | R\$ 4.300,00 |
| Outubro | R\$ 25.440,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 27.520,00 | R\$ 4.300,00 |
| Novembro | R\$ 26.302,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 27.630,00 | R\$ 4.300,00 |
| Dezembro | R\$ 24.875,00 | R\$ 3.900,00 | R\$ 25.448,00 | R\$ 4.300,00 |
| TOTAL | R\$ 308.375,00 | - | R\$ 335.342,00 | - |

Fonte: O autor.

Tabela 5 – Cálculo do Simples Nacional para 2015 – Madeireira Pantanal.

| Cálculo do Simples Nacional para 2015 – Madeireira Pantanal | | | | |
|---|-------------------------|--------------------------------|----------|-----------------------|
| Mês | Faturamento Mês | Faturamento Acumulado 12 Meses | Alíquota | Valor do Simples |
| Janeiro | R\$ 192.000,00 | R\$ 2.442.000,00 | 10,23% | R\$ 19.641,60 |
| Fevereiro | R\$ 175.000,00 | R\$ 2.447.000,00 | 10,23% | R\$ 17.902,50 |
| Março | R\$ 219.000,00 | R\$ 2.457.000,00 | 10,23% | R\$ 22.403,70 |
| Abril | R\$ 226.000,00 | R\$ 2.478.000,00 | 10,23% | R\$ 23.119,80 |
| Mai | R\$ 195.000,00 | R\$ 2.503.000,00 | 10,23% | R\$ 19.948,50 |
| Junho | R\$ 214.000,00 | R\$ 2.491.000,00 | 10,23% | R\$ 21.892,20 |
| Julho | R\$ 235.000,00 | R\$ 2.490.000,00 | 10,23% | R\$ 24.040,50 |
| Agosto | R\$ 248.000,00 | R\$ 2.526.000,00 | 10,32% | R\$ 25.593,60 |
| Setembro | R\$ 209.000,00 | R\$ 2.543.000,00 | 10,32% | R\$ 21.568,80 |
| Outubro | R\$ 203.500,00 | R\$ 2.527.000,00 | 10,32% | R\$ 21.001,20 |
| Novembro | R\$ 198.700,00 | R\$ 2.511.500,00 | 10,23% | R\$ 20.327,01 |
| Dezembro | R\$ 195.800,00 | R\$ 2.507.200,00 | 10,23% | R\$ 20.030,34 |
| TOTAL | R\$ 2.511.000,00 | - | | R\$ 257.469,75 |

Fonte: O autor.

Na tabela 5, as alíquotas para o cálculo do imposto Simples Nacional foram encontradas através dos valores das somas dos últimos doze meses de faturamentos mensais.

A carga tributária da Madeireira Pantanal calculada por meio do regime tributário do Simples Nacional sobre o faturamento do ano de 2015 foi de R\$ 257.469,75 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Essa carga representa toda a carga tributária Federal e Estadual, incluindo a carga previdenciária.

A tabela 6 apresenta a despesa com folha e encargos incidentes. Nota-se que o único imposto que incide sobre a folha da Madeireira Pantanal é o FGTS, pois a despesa com INSS já está incluída no valor do Simples Nacional. Os valores de FGTS demonstrados correspondem ao percentual de 8% (oito por cento) sobre a folha e o décimo terceiro proporcional. Nessa tabela, são demonstrados os valores da folha de pagamento, juntamente

com o décimo terceiro proporcional, calculados na base de um doze avos dos salários pagos a cada mês, e as férias dos meses de janeiro a dezembro de 2015, calculado aplicando um terço sobre a média dos salários pagos em 2015.

Tabela 6 – Cálculo da Folha Simples Nacional para 2015 – Madeira Pantanal.

| Cálculo da folha Simples Nacional para 2015 - Madeira Pantanal | | | | | | | | |
|---|-----------------|-------------------|--------------------|------------------|------------|--------------------|------------|-------------------|
| Mês | Salários | | 13º Salário | FGTS | | Total Folha | | |
| Janeiro | R\$ | 28.177,00 | R\$ | 2.348,08 | R\$ | 2.254,16 | R\$ | 32.779,24 |
| Fevereiro | R\$ | 28.600,00 | R\$ | 2.383,33 | R\$ | 2.288,00 | R\$ | 33.271,33 |
| Março | R\$ | 28.850,00 | R\$ | 2.404,17 | R\$ | 2.308,00 | R\$ | 33.562,17 |
| Abril | R\$ | 28.550,00 | R\$ | 2.379,17 | R\$ | 2.284,00 | R\$ | 33.213,17 |
| Mai | R\$ | 27.930,00 | R\$ | 2.327,50 | R\$ | 2.234,40 | R\$ | 32.491,90 |
| Junho | R\$ | 28.900,00 | R\$ | 2.408,33 | R\$ | 2.312,00 | R\$ | 33.620,33 |
| Julho | R\$ | 26.850,00 | R\$ | 2.237,50 | R\$ | 2.148,00 | R\$ | 31.235,50 |
| Agosto | R\$ | 28.740,00 | R\$ | 2.395,00 | R\$ | 2.299,20 | R\$ | 33.434,20 |
| Setembro | R\$ | 28.147,00 | R\$ | 2.345,58 | R\$ | 2.251,76 | R\$ | 32.744,34 |
| Outubro | R\$ | 27.520,00 | R\$ | 2.293,33 | R\$ | 2.201,60 | R\$ | 32.014,93 |
| Novembro | R\$ | 27.630,00 | R\$ | 2.302,50 | R\$ | 2.210,40 | R\$ | 32.142,90 |
| Dezembro | R\$ | 25.448,00 | R\$ | 2.120,67 | R\$ | 2.035,84 | R\$ | 29.604,51 |
| Férias | R\$ | 9.315,00 | | | R\$ | 745,20 | R\$ | 10.060,20 |
| TOTAL | R\$ | 344.657,00 | R\$ | 27.945,17 | R\$ | 27.572,56 | R\$ | 400.174,73 |

Fonte: O autor.

Usando o Simples Nacional, a Madeira Pantanal deverá desembolsar, a título de tributos, o montante de R\$ 285.042,31 (duzentos e oitenta e cinco mil, e quarenta e dois reais e trinta e um centavos). É relevante lembrar, que esse total representa toda a carga tributária Federal e Estadual dessa entidade, incluindo a carga previdenciária (Tabela 7).

Tabela 7 – Total de Tributos pelo Simples Nacional – Madeira Pantanal.

| Total de Tributos pelo Simples Nacional – Madeira Pantanal | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------|-------------|------------------|------------------------|-------------------|
| Mês | Valor do Simples | | FGTS | | Tributos Totais | |
| Janeiro | R\$ | 19.641,60 | R\$ | 2.254,16 | R\$ | 21.895,76 |
| Fevereiro | R\$ | 17.902,50 | R\$ | 2.288,00 | R\$ | 20.190,50 |
| Março | R\$ | 22.403,70 | R\$ | 2.308,00 | R\$ | 24.711,70 |
| Abril | R\$ | 23.119,80 | R\$ | 2.284,00 | R\$ | 25.403,80 |
| Mai | R\$ | 19.948,50 | R\$ | 2.234,40 | R\$ | 22.182,90 |
| Junho | R\$ | 21.892,20 | R\$ | 2.312,00 | R\$ | 24.204,20 |
| Julho | R\$ | 24.040,50 | R\$ | 2.148,00 | R\$ | 26.188,50 |
| Agosto | R\$ | 25.593,60 | R\$ | 2.299,20 | R\$ | 27.892,80 |
| Setembro | R\$ | 21.568,80 | R\$ | 2.251,76 | R\$ | 23.820,56 |
| Outubro | R\$ | 21.001,20 | R\$ | 2.201,60 | R\$ | 23.202,80 |
| Novembro | R\$ | 20.327,01 | R\$ | 2.210,40 | R\$ | 22.537,41 |
| Dezembro | R\$ | 20.030,34 | R\$ | 2.035,84 | R\$ | 22.066,18 |
| Férias | | | | 745,2 | R\$ | 745,20 |
| TOTAL | R\$ | 257.469,75 | R\$ | 27.572,56 | R\$ | 285.042,31 |

Fonte: O autor.

4.3 CÁLCULO LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é um regime de tributação em que a base de cálculo do IR e da CSLL são obtidas por meio da aplicação de um percentual definido em lei sobre a receita bruta. Como o próprio nome já diz, trata-se de uma presunção de lucro que servirá de base de cálculo do IR e da CSLL, independentemente de a empresa ter apurado lucro ou prejuízo no trimestre de apuração.

É importante destacar que a base de cálculo presumida servirá somente para determinação dos valores a pagar de IR e CSLL, sendo os demais tributos calculados diretamente pela receita bruta. Para fins de comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, foram levantados na empresa os valores apurados durante o exercício de 2015, referentes aos tributos Federais e Estaduais.

Tabela 8 – Cálculo do IRPJ trimestral para 2015 – Madeireira Pantanal.

| Cálculo do IRPJ trimestral para 2015 – Madeireira Pantanal | | | | | |
|---|-------------------------|---------------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|
| Mês | Faturamento Mês | Base de Cálculo 8% | IRPJ 15% | Adicional IRPJ | Total |
| Janeiro | R\$ 192.000,00 | - | - | - | - |
| Fevereiro | R\$ 175.000,00 | - | - | - | - |
| Março | R\$ 219.000,00 | R\$ 46.880,00 | R\$ 7.032,00 | - | R\$ 7.032,00 |
| Abril | R\$ 226.000,00 | - | - | - | - |
| Mai | R\$ 195.000,00 | - | - | - | - |
| Junho | R\$ 214.000,00 | R\$ 50.800,00 | R\$ 7.620,00 | - | R\$ 7.620,00 |
| Julho | R\$ 235.000,00 | - | - | - | - |
| Agosto | R\$ 248.000,00 | - | - | - | - |
| Setembro | R\$ 209.000,00 | R\$ 55.360,00 | R\$ 8.304,00 | - | R\$ 8.304,00 |
| Outubro | R\$ 203.500,00 | - | - | - | - |
| Novembro | R\$ 198.700,00 | - | - | - | - |
| Dezembro | R\$ 195.800,00 | R\$ 47.840,00 | R\$ 7.176,00 | - | R\$ 7.176,00 |
| TOTAL | R\$ 2.511.000,00 | R\$ 200.880,00 | R\$ 30.132,00 | - | R\$ 30.132,00 |

Fonte: O autor.

O IRPJ foi calculado neste caso trimestralmente, aplicando sobre o faturamento trimestral para definição da base de cálculo e alíquota competente a Madeireira Pantanal, resultando, portanto, no percentual de 8% (oito por cento).

O valor do imposto corresponde a 15% (quinze por cento) da base de cálculo, e pode-se observar que não ocorreu nenhuma adição ou exclusão no Lucro apurado.

Tabela 9 – Cálculo do CSLL trimestral para 2015 – Madeireira Pantanal

| Cálculo do IRPJ trimestral para 2015 – Madeireira Pantanal | | | | | |
|---|-------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|--|
| Mês | Faturamento Mês | Base de Cálculo | CSLL | Total | |
| Janeiro | R\$ 192.000,00 | - | - | - | |
| Fevereiro | R\$ 175.000,00 | - | - | - | |
| Março | R\$ 219.000,00 | R\$ 70.320,00 | R\$ 6.328,80 | R\$ 6.328,80 | |
| Abril | R\$ 226.000,00 | - | - | - | |
| Mai | R\$ 195.000,00 | - | - | - | |
| Junho | R\$ 214.000,00 | R\$ 76.200,00 | R\$ 6.858,00 | R\$ 6.858,00 | |
| Julho | R\$ 235.000,00 | - | - | - | |
| Agosto | R\$ 248.000,00 | - | - | - | |
| Setembro | R\$ 209.000,00 | R\$ 83.040,00 | R\$ 7.473,60 | R\$ 7.473,60 | |
| Outubro | R\$ 203.500,00 | - | - | - | |
| Novembro | R\$ 198.700,00 | - | - | - | |
| Dezembro | R\$ 195.800,00 | R\$ 47.840,00 | R\$ 7.176,00 | R\$ 7.176,00 | |
| TOTAL | R\$ 2.511.000,00 | R\$ 277.400,00 | R\$ 27.836,40 | R\$ 27.836,40 | |

Fonte: O autor.

A CSLL foi calculada também trimestralmente aplicando sobre o faturamento trimestral para a definição da base de cálculo da alíquota competente a microempresa, ou seja, 12% (doze por cento). Assim, como o IRPJ, a CSLL não sofreu adição ou exclusão na sua apuração, sendo aplicada diretamente sobre a base de cálculo a alíquota de 9% (nove por cento).

Tabela 10 – Cálculo do PIS e COFINS para 2015 – Madeireira Pantanal

| Cálculo do PIS/COFINS trimestral para 2015 – Madeireira Pantanal | | | | | | |
|---|-------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|--|
| Mês | Faturamento Mês | Base de Cálculo | PIS | COFINS | Total | |
| Janeiro | R\$ 192.000,00 | R\$ 192.000,00 | R\$ 1.248,00 | R\$ 5.760,00 | R\$ 7.008,00 | |
| Fevereiro | R\$ 175.000,00 | R\$ 175.000,00 | R\$ 1.137,50 | R\$ 5.250,00 | R\$ 6.387,50 | |
| Março | R\$ 219.000,00 | R\$ 219.000,00 | R\$ 1.423,50 | R\$ 6.570,00 | R\$ 7.993,50 | |
| Abril | R\$ 226.000,00 | R\$ 226.000,00 | R\$ 1.469,00 | R\$ 6.780,00 | R\$ 8.249,00 | |
| Mai | R\$ 195.000,00 | R\$ 195.000,00 | R\$ 1.267,50 | R\$ 5.850,00 | R\$ 7.117,50 | |
| Junho | R\$ 214.000,00 | R\$ 214.000,00 | R\$ 1.391,00 | R\$ 6.420,00 | R\$ 7.811,00 | |
| Julho | R\$ 235.000,00 | R\$ 235.000,00 | R\$ 1.527,50 | R\$ 7.050,00 | R\$ 8.577,50 | |
| Agosto | R\$ 248.000,00 | R\$ 248.000,00 | R\$ 1.612,00 | R\$ 7.440,00 | R\$ 9.052,00 | |
| Setembro | R\$ 209.000,00 | R\$ 209.000,00 | R\$ 1.358,50 | R\$ 6.270,00 | R\$ 7.628,50 | |
| Outubro | R\$ 203.500,00 | R\$ 203.500,00 | R\$ 1.322,75 | R\$ 6.105,00 | R\$ 7.427,75 | |
| Novembro | R\$ 198.700,00 | R\$ 198.700,00 | R\$ 1.291,55 | R\$ 5.961,00 | R\$ 7.252,55 | |
| Dezembro | R\$ 195.800,00 | R\$ 195.800,00 | R\$ 1.272,70 | R\$ 5.874,00 | R\$ 7.146,70 | |
| TOTAL | R\$ 2.511.000,00 | R\$ 2.511.000,00 | R\$ 16.321,50 | R\$ 75.330,00 | R\$ 91.651,50 | |

Fonte: O autor.

Os tributos Federais PIS e COFINS foram calculados conforme dispõe a legislação para os estabelecimentos comerciais tributados pelo regime do Lucro Presumido, os percentuais de 0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento) e 3% (três por cento) respectivamente, percentuais estes aplicados diretamente sobre o faturamento bruto mensal, que corresponde a totalidade das receitas. Os tributos PIS e COFINS são apurados mensalmente e o pagamento é feito no mês subsequente ao mês de apuração.

4.4 COMPARAÇÃO SIMPLES NACIONAL X LUCRO PRESUMIDO

A partir dos estudos realizados nos dois regimes de tributação abordados neste trabalho, elaborou-se uma tabela comparativa referente ao ano de 2015:

Tabela 11 – Comparação Simples Nacional x Lucro Presumido

| Comparação das Tributações - Ano 2015 - Simples Nacional x Lucro Presumido | | | | |
|---|--------------------------|------------------------|------------------|-------------------|
| Empresa | Regime Tributário | | | |
| | Simples Nacional | Lucro Presumido | Diferença | % Economia |
| Madeira Pantanal Ltda. | R\$ 285.042,31 | R\$ 452.376,33 | R\$ 167.334,02 | 37% |

Analisando a Tabela 11, verificou-se que o atual regime tributário da empresa Madeireira Pantanal, o Simples Nacional, continua sendo o mais vantajoso de acordo com as alíquotas atuais. Nota-se que a economia de um regime tributário para o outro é de 37%.

5 CONCLUSÃO

Este trabalho teve por finalidade, analisar, por meio de um estudo de caso, o melhor regime de tributação para uma microempresa de comércio de madeiras localizada na cidade de Entre Rios de Minas, no Estado de Minas Gerais, buscando reduzir a carga tributária paga atualmente.

É sabido que a escolha do sistema de tributação adequado depende de vários fatores que devem cuidadosamente ser analisados, a fim de encontrar o regime tributário mais favorável para cada ramo empresarial.

Percebeu-se que na empresa Madeireira Pantanal, empresa do ramo de comércio de madeiras, o atual sistema de tributação, o Simples Nacional, ainda continua sendo o mais vantajoso, pois é a forma de tributação mais econômica para o ano de 2015. Independentemente do resultado alcançado nessa pesquisa, não se pode deixar de ressaltar a importância do planejamento tributário que deve ser realizado anualmente, devido as constantes mudanças na legislação tributária brasileira.

Este estudo oferece para o público em geral uma breve demonstração da aplicabilidade dos regimes de tributação: Simples Nacional e Lucro Presumido em uma microempresa, em que pode ser verificada uma economia de 37% de um regime de tributação para outro.

Sugere-se que este estudo seja aplicado em outras microempresas, com o objetivo de verificar qual o melhor sistema de tributação que possa reduzir as cargas tributárias e que melhor se adeque às suas necessidades financeiras.

6. REFERÊNCIAS

AMARAL, GILBERTO LUIZ DO ET. AL. (COORDS.). Quantidade de normas editadas no Brasil. 27 anos da Constituição Federal de 1988. Disponível em: <<https://ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2272/QuantidadeDeNormas201527AnosCF01102015.pdf>> Acesso em: 16 set. 2016.

BORGES, HUMBERTO BONAVIDES. Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

CAMPOS, Candido Henrique de. Planejamento tributário: imposto de renda, pessoas jurídicas. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1987. 232 p.

GIL, ANTÔNIO CARLOS. Como elaborar projetos de pesquisa. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

OLIVEIRA, LUÍS MARTINS DE ET AL. Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas. 10.ed. São Paulo: Atlas, 2011. 377 p. CTAN.

IBGE. As Micro e pequenas empresas comerciais e de serviços no Brasil: 2001. Disponível em <<http://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=21898>>. Acesso em 16 set. 2016

PÊGAS, PAULO HENRIQUE. Manual de contabilidade tributária. 4.ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2006. 775 p.

SANTOS, CLEÔNIMO DOS; BARROS, SIDNEY FERRO. Manual do Simples Nacional: microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP). 2.ed. São Paulo: IOB, 2009. 280 p. CTAN.

SEBRAE. Participação das Micro e Pequenas Empresas na Economia Brasileira. Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Estudos%20e%20Pesquisas/Participacao%20das%20micro%20e%20pequenas%20empresas.pdf>>. Acesso em 06 jun. 2016.

SEBRAE. Simulador Simples ou Lucro Presumido: qual o melhor para sua empresa? Disponível em: <<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/simulador-simples-ou-lucro-presumido-qual-o-melhor-para-sua-empresa,d4a81e0933e5a410VgnVCM2000003c74010aRCRD>>. Acesso em 18 set. 2016.

SOUZA NEVES, LUÍS FERNANDO. Cofins: contribuição social sobre o faturamento. São Paulo: Max Limonad, 1997. 154 p.

YOUNG, LÚCIA HELENA BRISKI. Lucro presumido. 11.ed.rev.atual. Curitiba: Juruá, 2011. 236 p. (Prática contábil). CTAN.